Assinado digitalmente por R G FERREIRA REPRESENTACOES COM E SERVICOS LTDA:48009549000173
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=38005560000118, OU=AC SyngularID Multipla, CN=R G FERREIRA REPRESENTACOES COM E SERVICOS LTDA:48009549000173
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Fortaleza
Data: 2025.12.16 10:39:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

R G FERREIRA REPRESENTACOES COM E SERVICOS LTDA:48009549000173

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 072/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2025

CONTRATO N° 078/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SE CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, ATAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA R G FERREIRA REPRESENTACOES COM E SERVICOS LTDA – ME, CNPJ N° 48.009.549/0001-73, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS À UNIDADE MISTA DE SAÚDE – UMS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 06.553.838/0001-99, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ nº 11.289.230/0001-39, estabelecido na Avenida Central, 300, Centro, CEP 64.625-000, Cidade de São José do Piauí – PI, Estado do Piauí, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sr. Rosemary Leal de Moura Bezerra, inscrita no CPF sob o nº 923.599.573-68.

CONTRATADA: R G FERREIRA REPRESENTACOES COM E SERVICOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 48.009.549/0001-73, com sede na Rua Maria Margarida, nº 1150, Bairro Presidente Kennedy, CEP: 60.355-501, Fortaleza – CE, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. Robson Guedes Ferreira Da Silva, inscrito no CPF sob o nº 616.337.633-15.

Os contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação n° 015/2025, instruída através do Processo Administrativo n° 072/2025, nos termos das cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Assinado digitalmente por R G FERREIRA REPRESENTACOES COM E SERVICOS LTDA:48009549000173
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=36005556000118, OU=AC SyngularID Multipla, CN=R G FERREIRA REPRESENTACOES COM E SERVICOS LTDA:48009549000173
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Fortaleza
Data: 2025.12.16 10:39:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0
R G FERREIRA REPRESENTACOES COM E SERVICOS LTDA:48009549000173

1.1 Constitui objeto deste ajuste a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos permanentes destinados à Unidade Mista de Saúde – UMS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Piauí – PI.

1.2 Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste contrato administrativo o termo referência e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1 O valor global contratado no presente ajuste para o serviço do objeto é de R$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

2.2 O valor global contratado representa tudo que será pago a empresa pelo objeto contratado, incluindo todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, bem como todas as despesas diretas e indiretas dos seus profissionais, tais como transporte e refeições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1 Este contrato administrativo terá vigência até 60 (sessenta) dias, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

3.2 Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

3.3 O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei n° 14.133/2021:

3.3.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

3.3.2 Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

3.4 O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei n° 14.133/2021:

3.4.1 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

3.4.2 Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

3.4.3 Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

3.4.4 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Assinado digitalmente por R G FERREIRA REPRESENTACOES COM E SERVICOS LTDA:48009549000173
ANDRE CARLOS DE SOUSA:07275662307
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Fortaleza
Data: 2025.12.16 10:39:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

R G FERREIRA REPRESENTACOES COM E SERVICOS LTDA:48009549000173

3.5 Nas alterações unilaterais a que se refere o item 3.3, subitem "3.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

3.6 Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei n° 14.133/2021.

3.7 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei n° 14.133/2021.

3.8 Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

3.1 Os recursos financeiros para a despesa decorrentes desta contratação correm por conta do Município de São José do Piauí – PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentaria, conforme determina o art. 72, inciso IV, c/c art. 105 c/c 106, inciso II, da Lei n° 14.133/2021 e art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n° 101/2000: Fonte 500, 601 e 621, recurso do FUS/FMS investimento, projeto atividade; aquisição e implantação de equipamentos para unidade mista de saúde 10.302.0005.1029.0000; aquisição e implantação de equipamentos da saúde 10.301.0005.1024.0000; elemento de despesa 4.4.90.52 – equipamento e material permanente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, no contrato administrativo e na proposta da contratada, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega.

5.2 Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante para execução do objeto, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e na sua proposta de preço.

6.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a

Assinado digitalmente por R G FERREIRA REPRESENTACOES COM E SERVICOS LTDA:48009549000173
ANDRE CARLOS DE SOUSA:70218564391
Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=38005560000118, OU=AC SyngularID Multipla, CN=R G FERREIRA REPRESENTACOES COM E SERVICOS LTDA:48009549000173
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Fortaleza
Data: 2025.12.16 10:39:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

R G FERREIRA REPRESENTACOES COM E SERVICOS LTDA:48009549000173

qualificação, na contratação direta, conforme determina o art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/2021.

6.3 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determina o art. 92, inciso XVII, da Lei n° 14.133/2021.

6.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme determina o art. 120 da Lei n° 14.133/2021.

6.5 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme determina o art. 121 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto do presente contrato administrativo deverá ser executado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

7.2 O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei n° 14.133/2021.

7.3 A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.

7.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei n° 14.133/2021.

7.5 O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei n° 14.133/2021.

7.6 O objeto contratado será recebido:

7.6.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei n° 14.133/2021.

7.6.2 Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea “b”, e § 3° da Lei n° 14.133/2021.

7.7 O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

Assinado digitalmente por R G FERREIRA REPRESENTACOES COM E SERVICOS LTDA:48009549000173
ANDERSON PEREIRA DE SOUSA:05455560011 OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=38005560001 18, OU=AC SyngularID Multipla, CN=R G FERREIRA REPRESENTACOES COM E SERVICOS LTDA:48009549000173
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Fortaleza
Data: 2025.12.16 10:39:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

R G FERREIRA REPRESENTACOES COM E SERVICOS LTDA:48009549000173

7.8 Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6°, inciso XXIII, ALÍNEA "G", DA Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São José do Piauí – PI no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei n° 14.133/2021.

8.2 O órgão disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3°, da Lei n° 14.133/2021.

8.3 A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto adquirido.

8.4 A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.

8.5 O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei n° 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

8.6 O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/2021.

8.7 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRANTE encargos moratórios à atxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios devidos;
N= Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a efetivo pagamento;
I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e
VP= Valor da prestação em atraso, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.8 Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6°, inciso XXIII, alínea "g", da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos

Assinado digitalmente por R G FERREIRA REPRESENTACOES COM E SERVICOS LTDA:48009549000173
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=36005556000118, OU=AC SyngularID Multipla, CN=R G FERREIRA REPRESENTACOES COM E SERVICOS LTDA:48009549000173
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Fortaleza
Data: 2025.12.16 10:39:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0
R G FERREIRA REPRESENTACOES COM E SERVICOS LTDA:48009549000173

substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei n° 14.133/2021.

9.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.

9.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2°, da Lei n° 14.133/2021.

9.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei n° 14.133/2021. Diante disso, fica designado fiscal deste contrato o Sr. Cremilson Beserra Borges, inscrito no CPF n° 823.649.903-00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1 A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7°, c/c art. 92, inciso V, da Lei n° 14.133/2021.

10.2 O reajustamento será calculado através da seguinte formula:

10.2.1 O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

10.2.2 A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

10.2.3 Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - Io}{Io} = \text{onde:}$$

R – Valor do reajustamento calculado;
V – Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I – Índice (IPCA), correspondente à data base.

10.3 Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

Assinado digitalmente por R G FERREIRA REPRESENTACOES COM E SERVICOS LTDA:48009549000173
ANDRESA RODRIGUES DE SOUSA:70241 OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=38005556000118, OU=AC SyngularID Multipla, CN=R G FERREIRA REPRESENTACOES COM E SERVICOS LTDA:48009549000173
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Fortaleza
Data: 2025.12.16 10:39:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

R G FERREIRA REPRESENTACOES COM E SERVICOS LTDA:48009549000173

10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6 Na ausência de previsão legal quanto ai índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei n° 14.133/2021, referentes ao capítulo "I – Das infrações e Sanções Administrativas".

11.2 O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei n° 14.133/2021:

11.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n°12.84., de 1/ de agosto de 2013.

11.3 Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei n° 14.133/2021:

11.3.1 Advertência;

11.3.2 Multa;

11.3.3 Impedimento de licitar e contratar;

11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 10.2, subitem "10.2.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2°, da Lei n° 14.133/2021.

Assinado digitalmente por R G FERREIRA REPRESENTACOES COM E SERVICOS LTDA:48009549000173
ANDRESA RIBEIRO DE SOUSA:70754...
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Fortaleza
Data: 2025.12.16 10:39:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

R G FERREIRA REPRESENTACOES COM E SERVICOS LTDA:48009549000173

11.5 A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 10.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3°, da Lei n° 14.133/2021.

11.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 10.2, subitens "10.2.2", "10.2.3", "10.2.4", "10.2.5", "10.2.6" e "10.2.7", da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave , e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133/2021.

11.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 10.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 10.2, subitens "10.2.7", "10.2.8", "10.2.9", "10.2.10" e "10.2.11", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis (anos), conforme determina o art. 156, § 5°, da Lei n° 14.133/2021.

11.8 As sanções d advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/2021.

11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da persa desse valor, a diferença será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8°, da Lei n° 14.133/2021.

11.10 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9° da Lei n° 14.133/2021.

11.11 Da possibilidade de defesa:

11.11.1 Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei n° 14.133/2021.

11.11.2 Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Assinado digitalmente por R G FERREIRA REPRESENTACOES COM E SERVICOS LTDA:48009549000173
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=36005556000118, OU=AC SyngularID Multipla, CN=R G FERREIRA REPRESENTACOES COM E SERVICOS LTDA:48009549000173
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Fortaleza
Data: 2025.12.16 10:39:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0
R G FERREIRA REPRESENTACOES COM E SERVICOS LTDA:48009549000173

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme determina o art. 137, incisos I a IX, da Lei n° 14.133/2021:

12.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5 Cais fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

12.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

12.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, conforme determina o art. 137, § 2°, incisos I a V, da Lei n° 14.133/2021:

12.2.1 Supressão, por parte da Administração de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

12.2.2 Suspensão de execução de contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.2.3 Repetidas suspenções que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilização e mobilizações e outras previstas;

12.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Assinado digitalmente por R G FERREIRA REPRESENTACOES COM E SERVICOS LTDA:48009549000173
ANDRE RICARDO PEREIRA:70944525391 OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=38005560000118, OU=AC SyngularID Multipla, CN=R G FERREIRA REPRESENTACOES COM E SERVICOS LTDA:48009549000173
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Fortaleza
Data: 2025.12.16 10:39:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

R G FERREIRA REPRESENTACOES COM E SERVICOS LTDA:48009549000173

12.3 As hipóteses de direito do contratado à extinção do contrato previstas no item 11.2, subitens "11.2.2", "11.2.3" e "11.2.4" devem observar as disposições abaixo, conforme determina o art. 137, 3°, incisos I e II, da Lei n° 14.133/2021:

12.3.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

12.3.2 Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.4 A extinção do contrato poderá se dar, conforme determina o art. 138, incisos I a III, da Lei n° 14.133/2021:

12.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1 Este procedimento administrativo será regido pela Lei n° 14.133/2021.

13.2 A este procedimento administrativo será aplicado supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 89 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato resumido do instrumento do contrato será publicado pelo ente contratante no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOP, no Portal da Transparência de São José do Piauí – PI e Site Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, (até a plena operacionalização do PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no art. 94, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Picos – PI (Termo Judiciário: São José do Piauí – PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São José do Piauí – PI, 16 de dezembro de 2025.

ROSEMARY LEAL DE MOURA BEZERRA:92359957368

Assinado de forma digital por ROSEMARY LEAL DE MOURA BEZERRA:92359957368
Dados: 2025.12.16 09:36:12 -03'00'

Rosemary Leal de Moura Bezerra
Secretária Municipal de Saúde

ROBSON GUEDES FERREIRA DA SILVA:61633763315

Assinado digitalmente por ROBSON GUEDES FERREIRA DA SILVA:61633763315
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=36005556000118, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ROBSON GUEDES FERREIRA DA SILVA:61633763315
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Fortaleza
Data: 2025.12.16 10:40:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Robson Guedes Ferreira Da Silva
Sócio Administrador

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

Assinado digitalmente por R G FERREIRA REPRESENTACOES COM E SERVICOS LTDA:48009549000173
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=36005556000118, OU=AC SyngularID Multipla, CN=R G FERREIRA REPRESENTACOES COM E SERVICOS LTDA:48009549000173
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Fortaleza
Data: 2025.12.16 10:39:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

R G FERREIRA REPRESENTACOES COM E SERVICOS LTDA:48009549000173